



3427403



00135.204038/2023-29



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023

Recomenda ao Governo do estado de Pernambuco que assegure o funcionamento da Casa de Redução de Danos, instalada em Olinda-PE, durante todo o período do Carnaval de 2023, em respeito à política de redução de danos estabelecida pela Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005, do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei no 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência e considerando a competência do Presidente do CNDH de manifestar-se, ad referendum do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente, conforme art. 27, IV de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022),

Considerando o art. 196 da Constituição Federal que definiu: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a Lei 10.409/2002, segunda a qual os problemas de saúde provocados pela dependência química passam a ser remetidos ao SUS, dispondo ainda, em seu art. 12, § 2º, que "cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução de danos sociais e à saúde";

Considerando que a própria Lei Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelecendo também normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; definindo, em seu art. 22, que devem ser observados, entre seus princípios: III - a definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

Considerando a PORTARIA Nº 1.028, DE 1º DE JULHO DE 2005, que determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria;

Considerando que o art. 6º dessa Portaria definiu que: "as estratégias de redução de danos incluam a disponibilização de insumos de prevenção ao HIV/Aids e as estratégias da saúde pública dirigidas à proteção da vida e ao tratamento dos dependentes de produtos, substâncias e drogas que causem dependência";

Considerando que a Escola Livre de Redução de Danos realizava a "Ação Fica Suave no Carnaval" com ações e distribuição de insumos durante o carnaval e que essa atividade está adequada ao que afirma a referida Portaria no seu art. 8º: "Definir que as ações de redução de danos devem ser desenvolvidas em todos os espaços de interesse público em que ocorra ou possa ocorrer o consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, ou para onde se reportem os seus usuários";

Considerando a ação da polícia civil, do dia 20 de fevereiro de 2023, na Escola de Redução de Danos, que apreendeu insumos utilizados nas estratégias prevista pelo Ministério da Saúde e na legislação brasileira para práticas de redução de danos durante o carnaval;

Considerando que a Polícia Civil levou a coordenadora da Escola de Redução de Danos Ingrid Farias para averiguação e colheu depoimentos;

RECOMENDA:

1. À Secretaria de Defesa Social:

I - Que assegure o funcionamento da Casa de Redução de Danos, instalada em Olinda, durante todo o período do carnaval;

2. À Polícia Civil do Estado de Pernambuco

II - Que devolva todos os insumos eventualmente apreendidos na operação realizada na Casa de Redução de Danos de Olinda;

3. Ao Governo do Estado de Pernambuco

III - Que realize formações voltadas às forças de segurança sobre as práticas de redução de danos previstas pelo Ministério da Saúde.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos.



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 03/03/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3427403** e o código CRC **F4C84373**.